

Nº 963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui e cria, no âmbito do município de Olho d'Água das Flores, o “Programa Agente de Cidadania”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e criado, no âmbito do Município de Olho d'Água das Flores, o “Programa Agente de Cidadania”.

Art. 2º. O Programa Agente de Cidadania se regerá quanto à sua operacionalidade, finalidade e objetivos pelos preceitos estabelecidos na presente lei e demais atos administrativos regulamentadores.

Art. 3º. O Programa instituído e criado nos termos da presente Lei preconiza as seguintes finalidades:

- I** – Estimular o exercício de cidadania e da ação comunitária;
- II** – Complementar e apoiar os trabalhos comunitários espontâneos, organizados, preexistentes, bem como os que venham a ser formados;
- III** – Interagir junto à comunidade visando a sua cooperação, conscientização, organização e mobilização, coordenada em função dos objetivos sociais a serem alcançados;
- IV** – Assegurar ao Município a prática de uma política social produzida através da discussão direta com os diversos segmentos da comunidade organizada e/ou diretamente com os cidadãos;

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br



V – Oferecer canais de interlocução oficial possibilitando que a população se expresse e faça valer os seus direitos de cidadania, nos diferentes níveis de decisão administrativa municipal;

VI – Informar o Executivo municipal, visando instruir o seu decisório com base nas urgências mais cruciais da comunidade; e

VII – Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 4º. Aos Agentes de Cidadania compete:

I – Coordenar parcerias entre os movimentos e organizações comunitárias e o poder público no intuito de buscar soluções para os problemas reclamados pela população;

II – Empreender visitas programadas às áreas preestabelecidas, utilizando o método da abordagem, entrevistas e reuniões, com a finalidade de fortalecer vínculos de participação democrática entre a Prefeitura, a Câmara Municipal e o cidadão;

III – Integra-se como elemento ativo do processo, às campanhas a serem encetadas no sentido de difundir a consciência dos direitos da cidadania e da reinclusão social;

IV – Intermediar as relações administrativas que envolvam as organizações populares e o Executivo Municipal;

V – Executar ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal;

VI – Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

Art. 5º. Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Prefeitura de Olho d'Água das Flores e firma termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os Agentes da Cidadania, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. O valor da bolsa mensal referida no *caput* custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga mediante recibo de despesa assinada pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

§ 2º. No recibo de ressarcimento de despesas constará as despesas declaradas pelo voluntário.

Art. 7º. O serviço voluntário, previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de dezembro de 2022.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito